



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Complementar nº 08, de 11 de Abril de 2006.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/02/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera o art. 98, da Lei Complementar nº 08, de 11 de abril de 2006 que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montes Claros – MG e Sobre a Entidade de Previdência e dá Outras Providências”.

É a proposta para constar que as contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao PREVMOC somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 1, 7% (um inteiro e sete décimos por cento) do somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ou seja, altera o índice da despesa administrativa de 2% (dois por cento) para 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento).

Importante ressaltar que a matéria tem amparo legal na Portaria nº 1. 467, de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Desta forma, verifica-se que proposição trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus